PROJETO DE LEI Nº 079/2026
DE 24 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas unidades educacionais – escolas de e centros de educação infantil – da rede municipal de ensino de Parauapebas.

§ 1º As câmeras de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura da secretaria, das salas de aula e demais espaços educacionais, com alta resolução de imagem e audibilidade, estando posicionadas de maneira que permita identificar os servidores, professores e estudantes.

§ 2º Ao menos um equipamento dotado de recursos para gravação de áudio e vídeo será instalado na secretaria, nas salas de aula e demais espaços educacionais.

§ 3º O sistema de monitoramento deve ser localizado em ambiente interno e externo com transmissão de imagens em tempo real e armazenadas em servidor.

§ 4º Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente, sendo que as imagens gravadas deverão ser arquivadas e mantidas em sigilo, por período não inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º As imagens gravadas poderão ser solicitadas mediante requisição formal de maneira justificada ao órgão responsável pela manutenção e preservação das imagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 24 de março de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 079/2026
DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Parauapebas, como medida de fortalecimento da segurança no ambiente escolar e de promoção do bem-estar de alunos, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

Nos últimos anos, tem-se observado, em diversas localidades do país, um aumento das preocupações relacionadas à segurança nas escolas, envolvendo situações de violência, depredação do patrimônio público, conflitos interpessoais e outros eventos que comprometem o ambiente educacional. Nesse contexto, a adoção de sistemas de videomonitoramento surge como uma ferramenta eficaz de prevenção, inibição e elucidação de ocorrências.

A instalação de câmeras contribui significativamente para a proteção dos estudantes e profissionais da educação, ao mesmo tempo em que promove maior sensação de segurança. Além disso, tais sistemas auxiliam na identificação de eventuais irregularidades, permitindo a adoção de medidas rápidas e adequadas por parte da gestão escolar e das autoridades competentes.

Outro aspecto relevante diz respeito à preservação do patrimônio público. As unidades escolares são espaços que concentram bens materiais de grande importância para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, e o monitoramento eletrônico pode reduzir atos de vandalismo e furtos, gerando economia aos cofres públicos.

Importante destacar que a implementação do sistema deverá observar rigorosamente a legislação vigente relativa à proteção de dados e à privacidade, garantindo que o uso das imagens seja restrito à finalidade de segurança e gestão escolar, com acesso controlado e responsável.

Ademais, a medida está alinhada com o dever do poder público de assegurar um ambiente escolar seguro e adequado ao processo de ensino-aprendizagem, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela legislação educacional.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a segurança, a integridade física e emocional da comunidade escolar, bem como para a melhoria da gestão das unidades de ensino, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas-PA, 24 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil